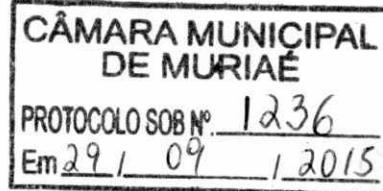




# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº / 2015



ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ –  
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020

*(Signature)*

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa desta Casa, com base no Art. 69 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2017 a 2020, que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

**Art. 2º.** O valor constante do Art. 1º (primeiro) desta lei será reajustado anualmente, excluído o ano de 2017, sempre no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC/IBGE, dos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, para a recomposição do seu valor aquisitivo;

**Art. 3º.** Ao valor constante do Art. 1º (primeiro) desta lei fica vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória;

**Art. 4º.** No mês de dezembro de cada ano os Vereadores farão jus, a título de indenização, à importância correspondente aos subsídios fixados através do Art. 1º (primeiro) desta lei, proporcionalmente aos dias de efetivo comparecimento do vereador às sessões deliberativas realizadas até o dia 30 de novembro de cada ano;

**Art. 5º.** O Suplente de Vereador que for eventualmente convocado receberá, a partir da data da posse, o subsídio a que tiver direito o vereador em exercício, observando-se a proporcionalidade dos dias em que exercer o mandato;

**Parágrafo Único** – O Suplente de Vereador somente terá direito à indenização a que se refere o **Art. 4º (quarto)** desta Lei, caso o seu período de exercício total no ano seja superior a 90 (*noventa*) dias, observando-se a respectiva proporcionalidade;



# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** O Vereador que ocupar o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração daquele cargo, sendo vedado o pagamento de quaisquer acréscimos, exceto aqueles decorrentes do pagamento de suas vantagens pessoais, quando o então Vereador, eventualmente, ocupante do cargo de Secretário Municipal, for também ocupante de cargo efetivo no Município;

**Art. 7º.** O valor constante do Art. 1º (*primeiro*) desta lei, já fixado no valor máximo, poderá, eventualmente, ser reduzido, mesmo que temporariamente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de adequar as despesas à capacidade econômica deste Poder.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (*primeiro*) de janeiro de 2017.

Muriaé, 29 de setembro de 2015.

Presidente: Joel Moraes de Azevedo Junior

1º Vice-Presidente: Ademar Camerino

1º Secretário: Devail Gomes Correa

2º Vice-Presidente: José Harold Ferreira Jr.

2º Secretário: Wolney Gonçalves de Oliveira